



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**17ª Legislatura**

---

Parecer

Projeto de Lei nº300/2022

Mensagem 204/2022

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

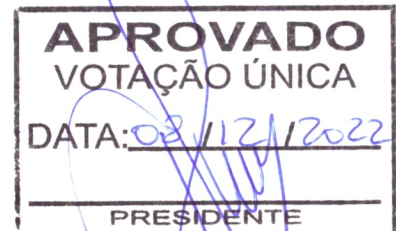
Ementa: “Autoriza a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$21.287,20”. – Em Regime de urgência urgentíssima.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Presidente: **Wania Santos da Silva Cardoso**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**



O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria ao Vereador Evandro Carlos Cardoso Barreto, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Das exposições da matéria em exame:**

O Presente Projeto de Lei objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância prefalada.

**II - Conclusões do Relator:**

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, os recursos para atender o presente crédito serão advindos do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº3.705, de 20/10/2022, sendo recolhidos da rubrica da receita, conforme demonstrado no art. 2º do Projeto de Lei.

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito Adicional.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**17ª Legislatura**

---

O presente Crédito baseia-se no §1º, II, do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

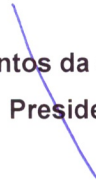
Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

**III - Decisão das Comissões:**


... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário. É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 08 de dezembro de 2022.

  
**Wania Santos da Silva Cardoso**  
**Presidente**

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
**Vice-Presidente**

  
**Evandro Carlos Cardoso Barreto**  
**Membro/Relator**